



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

### IMPrensa Nacional de Moçambique

#### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República.»

### SUMÁRIO

Ministério do Interior:

**Diploma Ministerial n.º 101/2006:**

Concede a nacionalidade moçambicana, por requalificação, a Sandra Maria Simões Negrão.

Ministério da Juventude e Desportos:

**Diploma Ministerial n.º 102/2006:**

Publica a Adenda ao Estatuto do Ministério da Juventude e Desportos.

Banco de Moçambique:

**Aviso n.º 1/2006:**

Confirma os vogais eleitos para a Comissão Liquidatária da CREDICOOP – Cooperativa de Crédito e Investimentos SARL.

**Rectificação:**

Referente à Lei n.º 12/2005, de 23 de Dezembro, Lei que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2006, publicada através do Boletim da República, I.ª Série, n.º 51, 4.º Suplemento.

### MINISTÉRIO DO INTERIOR

#### Diploma Ministerial n.º 101/2006

de 20 de Abril

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto,

conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por requalificação, a Sandra Maria Simões Negrão, nascida a 9 de Julho de 1958, em Maputo.

Ministério do Interior, em Maputo, 12 de Abril de 2006.

— O Ministro do Interior, *José Condugua António Pacheco*.

### MINISTÉRIO DA JUVENTUDE E DESPORTOS

#### Diploma Ministerial n.º 102/2006

de 20 de Abril

Tendo sido aprovado pelo Conselho Nacional da Função Pública a Adenda ao Estatuto Orgânico do Ministério da Juventude e Desportos em sessão do dia 10 de Agosto do ano corrente.

Havendo necessidade da sua publicação, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial n.º 12/2000, de 28 de Junho, o Ministro da Juventude e Desportos determina:

Artigo 1. É publicada a Adenda ao Estatuto do Ministério da Juventude e Desportos, em anexo ao presente diploma ministerial, sendo dele parte integrante.

Art. 2. As dúvidas resultantes da interpretação e implementação do presente diploma ministerial serão resolvidas por despacho do Ministro da Juventude e Desportos.

Art. 3. O presente diploma ministerial é de cumprimento obrigatório e entra em vigor imediatamente.

Ministério da Juventude e Desportos, em Maputo, 19 de Setembro de 2005. — O Ministro da Juventude e Desportos, *David Simango*.

#### Adenda ao Estatuto Orgânico do Ministério da Juventude e Desportos

Havendo necessidade de introduzir alterações ao Estatuto Orgânico do Ministério da Juventude e Desportos publicado pelo Diploma Ministerial n.º 146/2000, de 1 de Novembro, o Conselho Nacional da Função Pública, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 3 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 5/2000, de 28 de Março, determina:

Artigo 1. O n.º 1 do artigo 2 do Estatuto Orgânico do Ministério da Juventude e Desportos, publicado pelo Diploma Ministerial n.º 146/2000, de 1 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 2. O Ministério da Juventude e Desportos tem a seguinte estrutura:

I. Anível central:

- a) Direcção Nacional dos Assuntos da Juventude;
- b) Direcção Nacional dos Desportos;
- c) Direcção de Estudos, Projectos e Planificação;
- d) Inspeção-geral;
- e) Departamento de Cooperação Internacional;
- f) Departamento de Administração e Finanças;
- g) Departamento de Recursos Humanos;
- h) Departamento Jurídico;
- i) Gabinete do Ministro.

Artigo 2

1. É revogada a alínea e) do artigo 5 do Estatuto Orgânico do Ministério da Juventude e Desportos, publicado pelo Diploma Ministerial n.º 146/2000, de 1 de Novembro.

2. A alínea f) do artigo 5 do Estatuto referido no número anterior passa a ser alínea e) do mesmo artigo.

Art. 3. É introduzido, no Estatuto Orgânico do Ministério da Juventude e Desportos, o artigo 9-A com a seguinte redacção:

Artigo 9-A

Departamento Jurídico

São funções do Departamento Jurídico:

- a) Prestar assessoria jurídica ao Ministério da Juventude e Desportos na elaboração de projectos, regulamentos, acordos, contratos e outros instrumentos legais;
- b) Elaborar propostas de leis, decretos-lei, decretos, regulamentos e outros instrumentos legais do sector;
- c) Emitir pareceres técnicos da sua especialidade sobre contratos, protocolos, acordos, convénios e outros documentos de natureza contratual de âmbito nacional ou internacional;
- d) Coligir, anotar e divulgar a legislação em vigor relacionada com o Ministério da Juventude e Desportos e velar pela sua correcta aplicação;
- e) Emitir pareceres sobre as propostas de estatutos dos clubes, associações juvenis, desportivas e federações desportivas.

Aprovado pelo Conselho Nacional da Função Pública, 10 de Agosto de 2005. — O Presidente, *Lucas Chomera Jeremias*.

## BANCO DE MOÇAMBIQUE

### Aviso n.º 1/2006

Na sequência da eleição dos representantes dos sócios e credores da CREDICOOP, Cooperativa de Crédito e Investimentos, SCRL, para exercício das funções de vogais na Comissão Liquidatária desta Cooperativa de Crédito, em assembleias convocadas para o efeito, torna-se necessária a confirmação formal da eleição realizada para completar a composição desta Comissão, que será presidida pela empresa de auditoria PRICEWATERHOUSE-COOPERS, LDA., formalmente designada para exercer tais funções pelo Aviso n.º 8/GGBM/2005.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos artigos 23 e 24 do Decreto-Lei n.º 30 689, de 27 de Agosto de 1940 e no uso da competência que me foi delegada através do Despacho de 23 de Junho de 2003, da Ministra do Plano e Finanças, decido:

1. Confirmar os vogais eleitos para a Comissão Liquidatária da CREDICOOP - Cooperativa de Crédito e Investimentos, SARL:

- a) INSS - Instituto Nacional de Segurança Social, em representação dos sócios depositantes;
- b) Teresa Moreira, em representação dos credores (excluindo depositantes).

2. O presente Aviso entra imediatamente em vigor, contando-se os seus efeitos a partir da data da tomada de posse da Comissão Liquidatária.

Maputo, 19 de Abril de 2006. — O Governador, *Adriano Afonso Maleiane*.

### Rectificação

Tendo sido constatados erros e omissões na Lei n.º 12/2005, de 23 de Dezembro, Lei que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2006, publicada através do *Boletim da República*, (I Série — Número 51), 4.º Suplemento, para efeitos de correcção desses erros e omissões apresenta-se as seguintes erratas:

1. Na primeira página da Lei n.º 12/2005, de 23 de Dezembro, número 1 do artigo 3:

Alínea g), onde se lê Despesas para Investimento por origem de financiamento-Mapa G; deve-se ler Despesas para Funcionamento, por classificação Orgânica (Âmbito Distrital-Administrações Distritais) — Mapa G;

— Alínea h), onde se lê Distribuição de Fundo de Compensação Autárquica — Mapa K, deve se ler Distribuição de Fundo de Compensação Autárquica — Mapa L

2. Na página 436 — (34): Onde se lê Mapa I, deve-se ler Mapa H;

3. Na página 436 — (36): Onde se lê Mapa J, deve-se ler Mapa I;

4. Da página 436 — (37): a página 436 — (42): referentes à enumeração do Mapa J de 01 a 11, de acordo com a ordem das províncias, deve se ler, Mapa I seguindo-se a enumeração na ordem das províncias desses mapas.

5. Na página 436 — (43): Onde se lê Mapa K, deve se ler Mapa J.

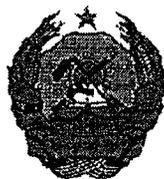
6. Na página 436 — (15): no segundo parágrafo do artigo 13, onde se lê, Assembleia da República deve se ler, Assembleia da República.

7. Na página 436 — (15): no rodapé do Mapa A — Mapa de Equilíbrio Orçamental, onde se lê operações primárias, deve-se ler operações financeiras.

8. No mesmo Mapa A da página 436 — (15): no seu interior, onde se lê Total de Despesas, deve se ler Total de Despesas (acrescentar apenas o asterisco).

9. Na página 436 — (43): No Mapa L — Fundo de Compensação Autárquica, substituir este mapa com o mapa em anexo.

10. Incluir na publicação da presente Lei os mapas de fundamentação que junto se anexa em observância do que está referido no n.º 2 do artigo 3. Estes mapas devem constar a seguir do Mapa L da Página 436 — (43).



**República de Moçambique**  
Ministério das Finanças  
SISTAFE

Data de Geração: 25/11/2005

**Proposta do Orçamento do Estado para Ano de 2006**  
**Fundo de Compensação Autárquica**

**MAPA L**  
Unidades: 10<sup>6</sup> Meticals

Provincia do Niassa	
Cidade de Lichinga	5,404.83
Cidade de Cuamba	3,598.99
Vila de Metangula	620.95
Provincia de Cabo Delgado	
Cidade de Pemba	5,246.42
Cidade de Montepuez	3,554.64
Vila de Mocimboa da Praia	2,838.64
Provincia de Nampula	
Cidade de Nampula	19,395.28
Cidade de Angoche	5,341.47
Cidade da Ilha de Moçambique	2,534.50
Cidade de Nacala	10,144.35
Vila de Monapo	2,502.82
Provincia da Zambézia	
Cidade de Quelimana	9,947.92
Cidade de Gurue	2,135.32
Cidade de Mocuba	3,725.72
Vila de Milange	2,578.86
Provincia de Tete	
Cidade de Tete	6,608.72
Vila de Moatize	1,666.44
Provincia de Manica	
Cidade de Chimoió	10,803.32
Cidade de Manica	2,688.47
Vila de Catandica	1,159.54
Provincia de Sofala	
Cidade da Beira	31,009.64
Cidade de Dondo	3,890.46
Vila de Marromeu	1,127.85
Provincia de Inhambane	
Cidade de Inhambane	3,313.86
Cidade da Maxixe	5,924.40
Vila de Vilankulos	2,978.04
Provincia de Gaza	
Cidade de Xai-Xai	8,363.86
Cidade de Chibuto	4,878.92
Cidade de Chokwe	3,579.99
Vila de Mandiacaze	1,286.26
Provincia de Maputo	
Cidade da Matola	27,093.84
Vila da Manhica	1,647.43
Cidade de Maputo	
Cidade de Maputo	61,208.25
<b>Total</b>	<b>258,800.00</b>

Preço — 2 00,MTn (2 000,00MT)

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE